



Universidade Tuiuti do Paraná

REITORIA

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS

MESTRADO E DOUTORADO

PPGCOM - UTP

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos
Carlos Eduardo Rangel Santos
Luiz Guilherme Rangel Santos
Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos
Pró-Reitor de Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos
Pró-Reitora Acadêmica

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

João Baptista Nogueira Neto – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo
Inácio

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná
41 3331-7654 / 3331-7650
editoracao.proppe@utp.br

REGULAMENTO

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS

MESTRADO E DOUTORADO

PPGCOM - UTP

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Linguagens da Universidade Tuiuti do Paraná (PPGCOM-UTP) tem como objetivo a qualificação profissional nas áreas em questão e suas interfaces, para o exercício de atividades de pesquisa e ensino, no sentido de aprofundar o conhecimento científico e profissional do aluno, possibilitando o desenvolvimento de habilidades para pesquisa na área específica e formando docentes para o ensino superior.

Art. 2º O Programa conta com:

- I. estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. sistema de créditos;
- III. caráter modular das disciplinas;
- IV. qualificação do corpo docente;
- V. ingresso mediante processo seletivo;
- VI. avaliação do aproveitamento escolar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média mínima 7,0 (sete) em cada disciplina;
- VII. exigência, com orientador, de elaboração e defesa de dissertação ou de tese que evidencie domínio teórico sobre o tema e capacidade de sistematização e apresentação dos resultados das pesquisas; e
- VIII. direção colegiada.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGCOM está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPE, que o supervisiona por meio da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Programa é gerido por Colegiado, presidido pelo seu Coordenador e, no caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa indicados pelo Pró-Reitor da PROPPE e nomeados pelo Reitor para mandato de 03 (três) anos.

Art. 5º O Colegiado tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-Coordenador do Programa;
- III. Coordenadores das linhas de pesquisa;
- IV 1 (um) representante docente;
- V. 1 (um) representante discente do Mestrado; e
- VI. 1 (um) representante discente do Doutorado.

§ 1º Os Coordenadores de linhas de pesquisa e o representante docente têm mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes discentes, eleitos por seus pares, têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. elaborar e aprovar o Regulamento do Programa e suas alterações, tornando-o compatível com o Regulamento da PROPPE e demais normas institucionais;
- II. elaborar a estrutura curricular do Programa e suas alterações, submetendo-a à Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. indicar e aprovar a relação de docentes permanentes, visitantes e convidados, bem como dos orientadores e co-orientadores, encaminhando-a à Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. aprovar as linhas de pesquisa, a indicação de seus Coordenadores e os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo corpo docente;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, no que se refere à sua adequação às linhas de pesquisa do Programa;
- VI. elaborar o planejamento anual e orçamentário das atividades do Programa, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. submeter à aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o Edital de Exame de Seleção de candidatos ao Programa e o número de vagas para o Mestrado e o Doutorado, de acordo com a recomendação da CAPES;
- VIII. analisar e decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX. estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo, bem como o acompanhamento do trabalho dos bolsistas, em conformidade com as regras das agências financiadoras;
- X. aprovar a distribuição de orientadores e de co-orientadores, quando for o caso, propondo mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;
- XI. aprovar a proposta de banca de Exames de Qualificação e das defesas públicas das dissertações e das teses do PPGCOM-UTP, submetendo-a à aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XII. apreciar e decidir sobre recursos administrativos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- XIII. apreciar e homologar a solicitação de cancelamento, de trancamento de matrícula e de licença gestacional, encaminhando à Secretaria Geral da Pós-Graduação;
- XIV. analisar e emitir parecer para os pedidos de prorrogação de prazo para exame de qualificação e defesa de dissertações e de teses;
- XV. propor aos setores competentes convênios com instituições de interesse para o Programa;
- XVI. reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- XVII. zelar pelo cumprimento das normas para o bom funcionamento do Programa no que se refere às atividades docentes e discentes e ao planejamento financeiro;
- XVIII. manifestar-se quanto aos pedidos de afastamento temporário dos membros do corpo docente para participação em eventos científicos, estágios, missões docentes ou de pós-doutoramento;
- XIX. constituir edital, por concurso ou outras formas de seleção, para indicar a contratação de novos docentes doutores; e
- XX. propor à Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* medidas que visem o aperfeiçoamento didático-pedagógico do Programa.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 7º À Coordenação do Programa compete:

- I. coordenar as atividades administrativas;
- II. assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- III. coordenar o desenvolvimento do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V. convocar e presidir reuniões com o corpo docente e discente do Programa;
- VI. submeter as propostas do planejamento anual das atividades do Programa à aprovação do Colegiado;
- VII. preparar os planos de aplicação dos recursos financeiros, provenientes da UTP ou de agências financiadoras, submetendo-os ao Colegiado;
- VIII. acompanhar e zelar pela realização dos convênios estabelecidos;
- IX. submeter a relação de professores-orientadores à aprovação do Colegiado;

- X. elaborar relatórios e responder às solicitações exigidas pela CAPES e outras agências avaliadoras do Programa;
- XI. decidir *ad referendum* assuntos de extrema urgência, quando da impossibilidade de reunir o Colegiado do Programa;
- XII. representar oficialmente o Programa;
- XIII. fazer cumprir as decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UTP;
- XIV. delegar competência para execução de tarefas específicas; e
- XV. propor o edital de abertura de inscrições para a seleção ao Programa.

Art. 8º À Vice-Coordenação do Programa compete:

- I. substituir temporariamente o Coordenador em todos os seus impedimentos;
- II. acompanhar as atividades do Programa, inteirando-se de todas as atividades e das responsabilidades inerentes à Coordenação;
- III. participar das questões pedagógicas, acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas do curso; e
- V. assumir a Coordenação do Programa em caso de vacância do cargo ou de afastamento definitivo do Coordenador, completando o mandato para o qual foram, inicialmente, ambos designados.

Art. 9º À Secretaria do Programa compete:

- I. prestar atendimento à Coordenação e ao Programa;
- II. prestar atendimento às solicitações sobre informações referentes ao Programa;
- III. agendar e convocar reuniões;
- IV. auxiliar na elaboração de atas de reunião e relatórios;
- V. manter atualizadas as informações do Programa no Sistema Acadêmico;
- VI. acompanhar o lançamento e a atualização de notas e frequência dos alunos no Sistema Acadêmico; e
- VII. realizar levantamentos e registros diversos solicitados pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Linhas de Pesquisa

Art. 10 A Coordenação de Linha de Pesquisa é a responsável pela articulação dos projetos e atividades científicas de pesquisa e de ensino de seus docentes.

Parágrafo único. A Coordenação é exercida por um professor pertencente à Linha de Pesquisa, escolhido pelos seus pares.

Art. 11 À Coordenação da Linha de Pesquisa compete:

- I. convocar e presidir as reuniões para discussão de projetos, trabalhos e estudos;
- II. estimular e organizar propostas de atividades acadêmico-científicas visando fortalecer a produção da Linha que representa; e
- III. emitir parecer sobre os projetos e relatórios de pesquisa, verificando a pertinência destes à respectiva Linha de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 12 A matrícula do candidato ao PPGCOM-UTP deve obedecer ao previsto no Edital.

Art. 13 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

Art. 14 O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Mediante aprovação do Colegiado do Programa e em casos de imperiosa excepcionalidade, há possibilidade de prorrogação de 3 (três) meses para a apresentação da dissertação, totalizando 27 meses.

§ 2º O curso de Mestrado terá duração total de 1.440 horas, divididas em 96 créditos, sendo: disciplinas do núcleo comum (obrigatórias e eletivas), disciplinas optativas, Seminários de Pesquisa e Metodologia, atividades programadas e dissertação.

§3º O prazo máximo de cumprimento dos créditos das disciplinas do Mestrado será de 18 (dezoito) meses. Findo este prazo o aluno será automaticamente desligado do PPGCOM e terá sua matrícula cancelada.

- Art. 15** O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1º Mediante aprovação do Colegiado do Programa e em casos de imperiosa excepcionalidade, há possibilidade de prorrogação de 3 (três) meses para a apresentação da tese, totalizando 51 (cinquenta e um) meses.
- § 2º O curso de Doutorado terá duração total de 2.400 horas, divididas em 160 créditos, sendo: disciplinas do núcleo comum (obrigatórias e eletivas), disciplinas optativas, Seminários de Pesquisa Avançados, Metodologia, atividades programadas e tese.
- § 3º O prazo máximo de cumprimento dos créditos das disciplinas do Doutorado será de 36 (trinta e seis) meses. Findo este prazo o aluno será automaticamente desligado do PPGCOM e terá sua matrícula cancelada.
- Art. 16** Cada disciplina ou atividade tem seu valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.
- Parágrafo único.** Os créditos somente serão conferidos ao discente nas disciplinas e atividades em que obtiver aprovação e frequência suficiente, de acordo com os critérios estipulados neste regulamento.
- Art. 17** O Colegiado do Programa poderá autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos do Programa em que está matriculado, desde que haja no mínimo 70% (setenta por cento) do conteúdo da disciplina ofertada pelo PPGCOM-UTP.
- § 1º O mestre em Comunicação e Linguagens pela UTP terá o aproveitamento de 70% (setenta por cento) das disciplinas quando ingressar no doutorado do PPGCOM-UTP, desde que não tenham decorridos 03 (três) anos de conclusão do curso de Mestrado.
- § 2º O discente que tiver sido desligado do Programa de Mestrado ou tiver abandonado o curso poderá prestar novo processo de seleção e, se aprovado, poderá requerer o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, desde que não tenham decorridos 03 (três) anos do desligamento ou abandono.
- § 3º O aproveitamento de créditos não isenta o discente dos encargos financeiros previstos para o Programa.
- Art. 18** O Colegiado poderá conceder, ouvido o orientador, o trancamento de matrícula por no mínimo 3 (três) meses e no máximo 6 (seis) meses ao discente solicitante, à vista de motivos relevantes e mediante análise da situação curricular.
- Parágrafo único.** O trancamento poderá ser solicitado desde que o discente tenha concluído 01 (um) semestre letivo e realizado a rematrícula, não sendo permitido após decorridos 12 (doze) meses do curso de Mestrado e 18 (dezoito) meses do curso de Doutorado.
- Art. 19** O aproveitamento escolar por disciplina será expresso em notas e/ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:
- A (Excelente) – de 90 a 100 – Aprovado
 - B (Bom) – de 80 a 89 – Aprovado
 - C (Regular) – de 70 a 79 – Aprovado
 - D (Insuficiente) – de 60 a 69 – Reprovado
 - F (Frequência insuficiente) – Reprovado
 - G (Abandono) – Reprovado
 - I (Incompleto)
- Parágrafo único.** O discente reprovado por faltas não terá o seu rendimento computado.

SEÇÃO I

Da Admissão ao Programa

- Art. 20** O PPGCOM-UTP admitirá diplomados de cursos de graduação em diferentes áreas, desde que sejam aprovados no processo de seleção e classificados de acordo com o número de vagas previsto.
- Art. 21** O candidato aprovado deverá ainda satisfazer as seguintes exigências:
- I. ter concluído curso de graduação;
 - II. apresentar, no prazo, documentação exigida por edital; e
 - III. apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 22 O preenchimento das vagas far-se-á por classificação, mediante processo seletivo, que contará com as seguintes etapas:

- I. apreciação do anteprojeto de pesquisa;
- II. apreciação do “currículum vitae”;
- III. prova escrita;
- IV. prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol); e
- V. entrevista.

Art. 23 A seleção será efetuada por dois comitês constituídos por docentes do Programa, sendo um para cada Linha de Pesquisa. Os comitês serão responsáveis por todas as etapas do processo seletivo.

Art. 24 Para ser admitido no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no exame seletivo e classificado no total das vagas existentes por ocasião do concurso.

SEÇÃO II

Da Orientação Acadêmica

Art. 25 Todo discente terá um professor-orientador, que deverá ser escolhido pelos docentes no âmbito das Linhas de Pesquisa e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador deve ser portador do título de Doutor e sua indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 Ao professor-orientador compete:

- I. orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. indicar um ou mais co-orientadores, se a natureza do trabalho desenvolvido assim o recomendar;
- III. aprovar os projetos e planos de trabalho que visem a elaboração da dissertação ou da tese, bem como as atividades programadas a serem desenvolvidas por seus orientandos;
- IV. orientar o discente na elaboração e no desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou de tese;
- V. solicitar ao Colegiado a realização do exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou da tese;
- VI. presidir a banca examinadora de qualificação e de defesa pública da dissertação ou da tese;
- VII. indicar nomes de docentes para a composição das bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa das dissertações e das teses; e
- VIII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de orientandos em face do não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. A ausência do discente nas reuniões de orientação por mais de 90 dias consecutivos e não justificados, configura motivo de pedido de desligamento.

Art. 27 Por meio de requerimento fundamentado, o orientador poderá solicitar ao Colegiado mudança de orientando, assim como o orientando poderá solicitar mudança de orientador.

Art. 28 No final de cada período letivo, os professores-orientadores deverão comunicar à Coordenação do Programa o número de vagas disponíveis para orientação.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter até 6 (seis) orientandos, sendo 2 de cada ano, salvo em situações especiais.

SEÇÃO III

Da Pré-Qualificação e do Exame de Qualificação

Art. 29 A pré-qualificação será realizada no máximo até 15 (quinze) meses do início do curso de Mestrado e até 30 (trinta) meses do início do curso de Doutorado, devendo o trabalho escrito ser entregue ao orientador para avaliação, mediante protocolo na secretaria do PPGCOM-UTP.

Parágrafo único. A pré-qualificação pressupõe, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, 50% do trabalho concluído e com explicação dos 50% faltantes, computadas tais porcentagens com base na apresentação da estrutura de capítulos prevista para a versão final.

Art. 30 Somente será admitido ao exame de qualificação e à defesa da dissertação, do trabalho final ou da tese, o discente que tiver concluído o total dos créditos de disciplinas requeridos para o respectivo grau (incluindo o exame de suficiência em língua estrangeira).

Art. 31 No exame de qualificação, o aluno deverá apresentar a primeira versão completa de sua dissertação, sendo admissível, mediante aprovação do orientador, que 75% (setenta e cinco por cento) estejam finalizados e o restante desenvolvido sob a forma de minuta, avaliada em função de sua pertinência à estrutura de capítulos prevista e devidamente justificada no sumário e introdução do trabalho.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 18 meses após o ingresso no Mestrado e até 36 meses após o ingresso no Doutorado.

Art. 32 Tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, a solicitação de banca de qualificação deve ser protocolada pelo discente na Secretaria do PPGCOM até 01 (um) mês antes da data prevista para o respectivo exame, anexada a aprovação do orientador.

§ 1º O discente deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação de Mestrado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 21 dias de antecedência à data do exame de qualificação.

§ 2º O discente deverá encaminhar 3 (três) exemplares da tese de Doutorado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do exame de qualificação.

Art. 33 O exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado será realizado por comissão examinadora constituída por 03 (três) professores doutores, sendo o professor orientador e 02 (dois) membros titulares, além de 01 (um) um suplente.

Parágrafo único. O resultado do exame de qualificação será expresso da seguinte forma: 1) aprovação, 2) reprovação (com desligamento automático do aluno do PPG), 3) reapresentação do trabalho, mediante decisão da banca, dentro do prazo máximo de 2 meses.

SEÇÃO IV

Da Defesa: da Dissertação e da Tese

Art. 34 Somente será admitido à defesa da dissertação ou da tese o discente que tiver sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Art. 35 Tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, a solicitação de banca de defesa deve ser protocolada pelo discente na Secretaria do PPGCOM até 01 (um) mês antes da data prevista para o respectivo exame, anexada a aprovação do orientador.

§ 1º O discente deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação de Mestrado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 21 dias de antecedência à data da defesa.

§ 2º O discente deverá encaminhar 5 (cinco) exemplares da tese de Doutorado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da defesa.

Art. 36 A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante banca examinadora aprovada pelo respectivo Colegiado e constituída por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 1º Dos integrantes titulares, 02 (dois), incluído o professor orientador, serão da UTP e 01 (um) será externo.

§ 2º Haverá 01 (um) suplente para os integrantes da UTP e 01 (um) suplente para o integrante externo.

Art. 37 A defesa de tese será pública e far-se-á perante banca examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída de 05 (cinco) integrantes titulares e de 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 1º Dos integrantes titulares, 03 (três), incluído o professor orientador, serão da UTP e 02 (dois) serão externos.

§ 2º Haverá 01 (um) suplente para os integrantes da UTP e 01 (um) suplente para os integrantes externos.

Art. 38 Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou da tese, o candidato que obtiver o conceito APROVADO pela maioria dos componentes da banca examinadora e será considerado reprovado o candidato que obtiver o conceito REPROVADO pela maioria dos componentes da banca examinadora.

Parágrafo único. Os resultados serão consignados na ata final e divulgados oralmente sob a forma de APROVADO ou REPROVADO, sem atribuição de notas ou conceitos.

Art. 39 O discente aprovado pela banca examinadora deverá entregar um exemplar da dissertação ou da tese à Biblioteca da Universidade, com as correções sugeridas pelos componentes da banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

SEÇÃO V

Da Concessão do Grau de Mestre ou de Doutor

- Art. 40** Para obter o título de Mestre ou de Doutor o discente deve cumprir, além daquelas estabelecidas no Programa, as seguintes exigências:
- I. ser aprovado em disciplinas e atividades e completar o número de créditos previstos pela estrutura curricular do Programa;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação e na defesa do trabalho final correspondente; e
 - III. ter cumprido suas obrigações contratuais com a Universidade.
- Art. 41** No histórico escolar emitido pela Secretaria de Pós-Graduação da PROPPE, constará:
- I. qualificação do discente e grau acadêmico anterior, com data de início e término do curso de graduação;
 - II. data de admissão no Programa;
 - III. relação das disciplinas com as respectivas notas e/ou conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - IV. título da dissertação ou tese, data da aprovação com o respectivo grau (Mestre ou Doutor) e conceito; e
 - V. nome e titulação do professor orientador.
- Art. 42** As solicitações de diplomas de Mestre e de Doutor serão encaminhadas pela Secretaria do Programa à Divisão de Registros de Diplomas, para expedição e registros necessários.
- Parágrafo único.** Os diplomas de Mestre e de Doutor serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo diplomado.
- Art. 43** A Coordenação do Programa fará a solicitação do diploma após a apresentação pelo discente à Secretaria, dos seguintes documentos:
- I. comprovação de inexistência de débito junto à Biblioteca da UTP;
 - II. declaração da Biblioteca sobre a posse do exemplar da dissertação ou da tese;
 - III. comprovante do pagamento da taxa de registro e da expedição do diploma; e
 - IV. certidão negativa de débitos junto à instituição.

SEÇÃO VI

Da Oferta de Disciplinas Isoladas

- Art. 44** Portadores de diploma de nível superior podem candidatar-se como alunos especiais em disciplinas de pós-graduação, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa.
- § 1º Os alunos especiais dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão preencher até 1/3 (um terço) do total de vagas ofertadas em cada disciplina.
- § 2º Os alunos externos ao Programa poderão cursar até 10 créditos no PPGCOM-UTP, mas apenas 1/3 (um terço) do número total de créditos em disciplinas do Programa, ou seja, 6 (seis) créditos serão aproveitados caso venha a ser aprovado no Processo Seletivo no prazo de 2 (dois) anos no Programa.
- § 3º Os alunos não matriculados no PPGCOM receberão declaração das disciplinas cursadas, constando frequência, avaliação, carga horária, créditos e docentes responsáveis.
- § 4º É possível a validação dos créditos acadêmicos das disciplinas cursadas em caráter especial, desde que o discente seja aprovado no processo seletivo do Programa, no período máximo de três anos após a sua conclusão, não sendo o aluno dispensado das obrigações financeiras do PPGCOM-UTP.
- Parágrafo único.** A validação está sujeita à manutenção da mesma grade curricular; se houver mudança de estrutura curricular, o Colegiado poderá validar os créditos em outras atividades, mediante análise e aprovação de cada caso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

- Art. 45** As categorias do corpo docente, tendo como referência a portaria da Capes 068/2004 para a formação do Núcleo Docente dos Programas, estão assim definidas:

- I. professores permanentes: docentes que atuam no Programa, de forma direta, com regime de dedicação integral à Instituição, constituindo o núcleo estável de professores que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, participam de projetos de pesquisa do Programa e orientam alunos de Mestrado/Doutorado, desde que credenciados e aprovados como orientadores pelo Colegiado do Programa;
 - II. professores visitantes: docentes que, mesmo vinculados a outra Instituição de ensino e pesquisa, no Brasil ou no exterior, são liberados de tal vínculo para desenvolver, em regime de dedicação integral, atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, durante um período determinado e contínuo de tempo;
 - III. professores colaboradores: demais membros do corpo docente, que não se enquadram nos requisitos das categorias anteriores e que participem, de forma sistemática, em atividades de pesquisa, ensino e orientação do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição;
 - IV. professores compartilhados: docentes que pertençam a dois programas de pós-graduação, participando de todas as atividades do núcleo permanente, mas garantindo a produção científica e disponibilidade de ensino e orientações divididas em ambos os Programas, compatíveis com as exigências da Capes. O corpo docente do PPGCOM não poderá ser formado com mais de 30% de professores compartilhados.
- Art. 46** Professores convidados para atividades específicas, como conferências, participação em bancas de defesa e co-autoria de trabalhos não poderão ser considerados como integrantes do corpo docente do Programa, podendo sua atuação ser indicada como referência complementar nas atividades gerais do Programa.
- Art. 47** O credenciamento dos professores pelo Colegiado do Programa, obedecerá aos seguintes requisitos:
- I. ser portador do título de Doutor;
 - II. comprovar experiência em pesquisa;
 - III. apresentar produção científica relevante na área; e
 - IV. poder atuar como professor permanente, com dedicação de, ao menos, 70% (setenta por cento) de sua carga horária contratual ao Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 48** Não são conferidos certificados de especialista para discentes que, tendo concluído os créditos de Mestrado e Doutorado, decidam abandonar o Programa.
- Parágrafo único.** Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser emitido histórico escolar contendo as atividades e disciplinas cursadas e os créditos obtidos.
- Art. 49** Será desligado do programa o discente que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar, no prazo regulamentar, justificativa dirigida ao respectivo Colegiado.
- Art. 50** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2011.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos
Presidente do CONSU

Publicado em 14 de dezembro de 2011.



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA